

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2364 de 09/12/16

DECRETO N. 17.303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial no âmbito interno da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Decreto Federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional;

Considerando que a prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos;

Considerando que as informações prestadas por meio do eSocial substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP -, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - , Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF - e outras, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos integra o Grupo de Trabalho do eSocial para Órgãos Públicos - "GT OP" e o "Projeto-Piloto" para a implantação do e-Social organizados pelo Comitê Gestor do eSocial, composto pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social e Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS;

Considerando que a empresa que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeita às penalidades previstas na lei;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 117.889/16;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial respaldada no Decreto Federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que criou o Sistema de Escrituração Digital das

Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos com os seguintes objetivos:

I - propor medidas e recursos necessários à implementação do eSocial no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

II - implementação do portal próprio para compilação de informações de acordo com o que prever os manuais e diretrizes do Programa;

III - aplicação e envio das informações para o eSocial por meio de portal próprio para o envio destas informações;

IV - coordenar as atividades relativas ao Programa;

V - estudar melhorias e propô-las ao comitê gestor do Programa eSocial de nível nacional para implantá-las.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º A Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial será composta por membros representantes dos seguintes setores:

I - Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração;

II - Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

III - Divisão de Administração de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

IV - Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

V - Departamento de Tecnologia de Informação da Secretaria de Administração;

VI - Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os membros da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial deverão ser indicados pelos Secretários de Administração e da Fazenda, com nomeação por meio de portaria.

Art. 4º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente.

Art. 5º O Secretário de Administração e o Secretário da Fazenda indicarão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial.

Art. 6º A Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial poderá convidar pessoas para participarem de suas reuniões e atividades, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a execução dos trabalhos.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 7º Compete à Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial, dentre outras atribuições:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - registrar as atas e as reuniões e enviar cópias ao Presidente da Comissão e, quando solicitada, aos Secretários envolvidos;

II - estabelecer o Plano de Trabalho e cronogramas de implantação que visem à consecução de seus objetivos;

III - participar de seminários, e grupos de trabalho a nível estadual e nacional para aprimorar o conhecimento no assunto;

IV - promover a divulgação e zelar pelo cumprimento do Programa;

V - sugerir a realização de treinamentos, campanhas e medidas organizacionais que julgar necessários para melhorar a implantação e o desempenho do Programa;

VI - acompanhar às alterações dos manuais, o funcionamento do portal implantado e as possíveis situações de inconsistência durante seu uso e/ou envio de informações.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial:

I - coordenar as ações técnicas da Comissão, encaminhando ao Presidente as recomendações, sugestões, planejamentos e cronogramas;

II - substituir o Presidente em eventuais impedimentos e nos seus afastamentos definitivos ou temporários.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial:

I - intermediar, manter e promover o relacionamento da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial com o Comitê Gestor do eSocial de nível nacional, com os Secretários de Administração, Secretários da Fazenda e demais órgãos públicos;

II - determinar tarefas conjuntamente com o Vice-Presidente e os membros da Comissão Municipal de Gestão do eSocial, segundo prioridades;

III - convocar os membros e o Vice-Presidente para reuniões, atividades e eventos relativos aos cronogramas;

IV - garantir a implantação total do Programa e sua continuidade;

V - fiscalizar o envio das informações ao Programa do eSocial.

Art. 10. Compete à Administração Pública:

I - garantir as atividades da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial, proporcionando aos seus membros os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - promover cursos de atualização para os membros da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 11. A Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial deverá apresentar seu Plano de Trabalho e cronograma de implantação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da publicação desse Decreto.

Art. 12. A Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial deverá funcionar com pelo menos um representante de cada Departamento relacionado no artigo 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 13. O Vice - Presidente deverá participar de todas as atividades da Comissão, observando-se o disposto no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 14. A nomeação como membro da Comissão Municipal Gestora do Programa eSocial terá duração de dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de dezembro de 2016.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Marcelo José Ribeiro
Secretário de Governo



Jose Luis Nunes do Couto
Secretário de Administração



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa